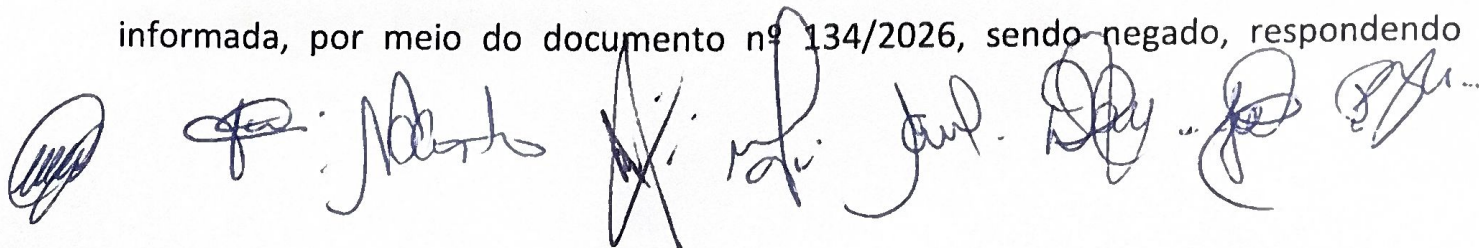


**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB EXTREMA – MINAS GERAIS**

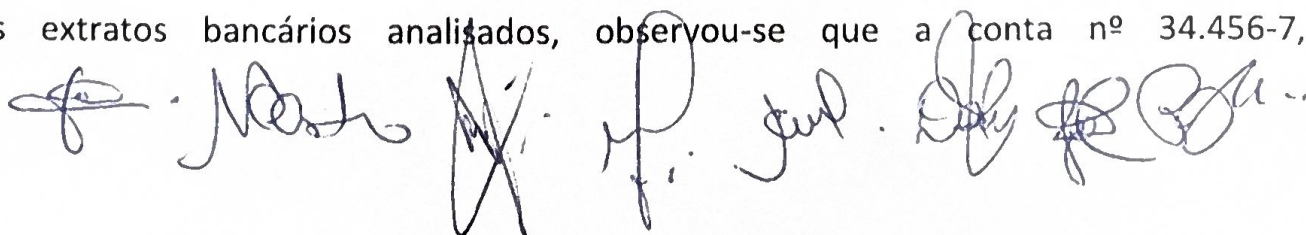
**ATA Nº 27 – REUNIÃO PARA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ÚLTIMO
BIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Extrema, Minas Gerais, realizou-se a reunião destinada à análise das prestações de contas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 e o Decreto nº 5.045, de 23 de dezembro de 2025. A Presidente do Conselho, Tatiana Matheus Araujo da Silva, declarou aberta a sessão, lendo para os conselheiros presentes, as respostas dos ofícios recebidos da secretaria municipal de educação. Registra-se que o Conselho encaminhou à Secretaria Municipal de Educação os Ofícios nº 03/2026 e nº 04/2026 – CACS-FUNDEB, ambos datados de 24 de fevereiro de 2026, solicitando esclarecimentos acerca dos critérios adotados para o pagamento do adicional de um terço de férias e dos critérios utilizados para aprovação ou indeferimento de pedidos de licença-prêmio dos servidores. Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou os documentos nº 113/2026 e nº 114/2026, ambos datados de 03 de março de 2026, assinados pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Ruan Bruno Goudinho da Silva, constando ainda como anexo ao Ofício nº 113/2026 o Decreto Municipal nº 5.064, de 02 de fevereiro de 2026. Registra-se ainda que o Conselho encaminhou o Ofício nº 06/2026 – CACS-FUNDEB solicitando esclarecimentos acerca da transferência de unidade escolar da conselheira Tatiana Matheus Araujo da Silva, tendo a Secretaria municipal de educação encaminhado a resposta por meio do documento nº 115/2026. O Conselho passará o caso para o ministério público avaliar visto que a lei do Fundeb 14.113 e a lei citada na resposta, ambas são leis federais não sabendo o conselho qual lei prevalece. Registra-se também que o Conselho encaminhou o Ofício nº 09/2026 – CACS-FUNDEB solicitando a disponibilização de profissional da área contábil para acompanhamento da análise dos documentos do FUNDEB, tendo a Secretaria informada, por meio do documento nº 134/2026, sendo negado, respondendo o

A series of handwritten signatures in blue ink, likely representing the council members who attended the meeting. There are approximately eight distinct signatures visible.

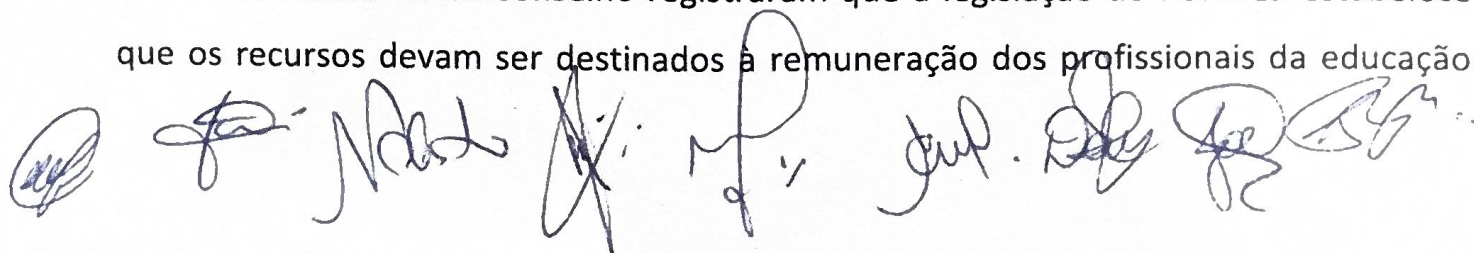
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB EXTREMA – MINAS GERAIS**

secretário de educação que não há previsão legal para disponibilização de profissional exclusivo da Secretaria de Contabilidade, orientando que eventuais dúvidas sejam registradas em ata e encaminhadas posteriormente por ofício. Os conselheiros registram que o exercício das atribuições do CACS-FUNDEB depende do acesso adequado aos registros contábeis e demonstrativos financeiros do fundo, conforme previsto na Lei nº 14.113/2020, sendo essencial a disponibilização das informações e esclarecimentos técnicos necessários para a análise das prestações de contas. Registra-se ainda que o Conselho encaminhou o Ofício nº 08/2026 – CACS-FUNDEB solicitando esclarecimentos e documentação complementar necessária à continuidade da análise das prestações de contas do FUNDEB. Em resposta, por meio do documento nº 117/2026, a Secretaria Municipal de Educação informou ter encaminhado os documentos solicitados, incluindo extratos bancários, relatórios de pagamentos e planilha de rastreabilidade da execução dos recursos do fundo. Após análise das respostas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação aos ofícios expedidos pelo CACS-FUNDEB, os conselheiros registraram que, embora tenham sido apresentadas manifestações formais e encaminhamento de documentos por parte da Administração, **parte dos questionamentos apresentados pelo Conselho não foi esclarecida de forma objetiva ou suficientemente detalhada**, permanecendo dúvidas quanto aos critérios administrativos adotados em determinadas situações e quanto à completa rastreabilidade de algumas informações financeiras relacionadas à execução dos recursos do FUNDEB. Os membros do Conselho registraram ainda que as respostas contribuíram parcialmente para o esclarecimento das questões levantadas, porém **não sanaram integralmente as dúvidas identificadas durante o processo de análise da prestação de contas**, especialmente no que se refere à demonstração documental completa das movimentações financeiras e aos critérios utilizados em determinados procedimentos administrativos. Passou-se então a análise e conferência dos documentos recebidos da Secretaria Municipal de Educação e dos extratos bancários relacionados à movimentação financeira dos recursos do fundo. Conforme verificado nos extratos bancários analisados, observou-se que a conta nº 34.456-7,



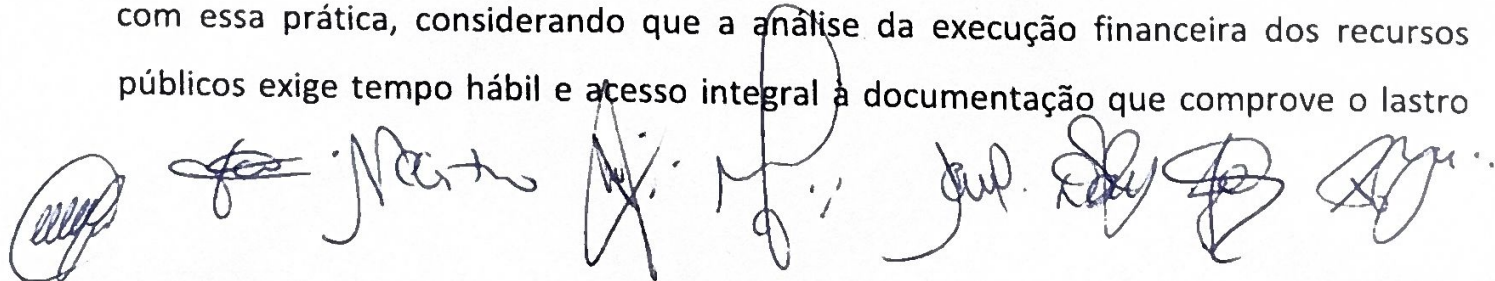
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB EXTREMA – MINAS GERAIS**

anteriormente utilizada para recebimento dos repasses do FUNDEB, permaneceu aberta e continuou realizando pagamentos, embora tenha deixado de receber novos repasses do fundo. Ao mesmo tempo, constatou-se que a conta nº 45.347-1, aberta posteriormente, passou a receber os repasses do FUNDEB após sua criação, iniciando sua movimentação com saldo inicial zerado. Durante a análise realizada pelos conselheiros, não foi apresentada documentação que demonstrasse de forma clara a continuidade dos saldos entre as duas contas bancárias vinculadas ao fundo, tampouco comprovantes formais que evidenciassem eventual transferência integral dos valores existentes na conta anteriormente utilizada para movimentação dos recursos do FUNDEB. Foi citada pelos membros do Conselho que, no período anterior à abertura da nova conta bancária, constavam valores expressivos na conta anteriormente utilizada para movimentação dos recursos do FUNDEB, circunstância que demanda esclarecimentos formais acerca da destinação desses recursos e da continuidade dos saldos entre as contas vinculadas ao fundo. Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se ainda a ausência da folha analítica completa da remuneração dos profissionais da educação, contendo identificação individualizada dos servidores, valores pagos e a separação das despesas entre os percentuais legais de aplicação correspondentes ao FUNDEB 70% e FUNDEB 30%. O documento apresentado como folha analítica corresponde apenas a relatório contábil consolidado, não contendo identificação nominal dos servidores da educação nem a classificação detalhada das despesas entre os percentuais previstos na legislação. Diante dessa situação, os conselheiros registraram que não foi possível verificar com segurança o cumprimento da aplicação mínima de setenta por cento dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação, conforme estabelece o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020. Durante a análise da execução das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB, os conselheiros identificaram registros de pagamentos relacionados a convênio ou assistência médica custeados com recursos do fundo. Os membros do Conselho registraram que a legislação do FUNDEB estabelece que os recursos devam ser destinados à remuneração dos profissionais da educação



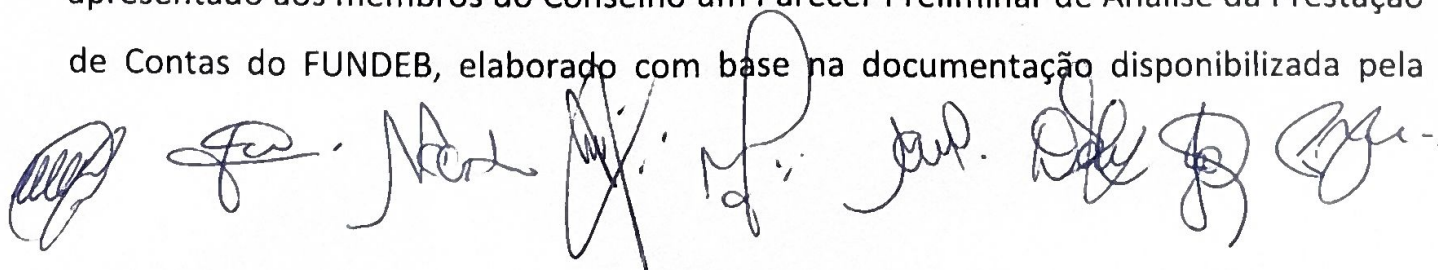
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB EXTREMA – MINAS GERAIS**

básica em efetivo exercício e às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, não contemplando despesas de natureza assistencial. Considerando essa situação, os conselheiros mencionaram a necessidade de esclarecimentos formais por parte da Administração acerca da classificação e do enquadramento dessas despesas na execução dos recursos do FUNDEB. Os membros do Conselho registraram ainda dificuldades práticas para realização da análise da prestação de contas, uma vez que não são fornecidas previamente as cópias dos documentos necessários para análise pelo colegiado, tampouco é permitido retirar a documentação do local de reunião que, geralmente, ocorre nas dependências da Prefeitura para exame detalhado. Conforme relatado pelos conselheiros, os documentos são apresentados apenas para consulta local, sendo entregues e recolhidos por servidora responsável vinculada ao setor de compras da Prefeitura Municipal, a qual permanece durante todo o período de conferência. Tal circunstância dificulta que os membros realizem análise técnica adequada e detalhada da documentação, com o tempo necessário para leitura, comparação e verificação das informações apresentadas. Registra-se que a referida servidora, responsável pela disponibilização e recolhimento da documentação apresentada ao Conselho, permaneceu no local durante o período de conferência e, quando questionada, prestou informações pontuais relacionadas aos documentos apresentados. Registra-se também que, diante de algumas dúvidas surgidas durante a análise, questionamentos foram encaminhados, por meio de aplicativo de mensagens, a um servidor vinculado ao setor de contabilidade do município, que respondeu a alguns dos questionamentos apresentados pelos conselheiros. Tais esclarecimentos ocorreram de maneira pontual e não foram suficientes para sanar todas as dúvidas identificadas durante o processo de análise. Foi registrado ainda que as prestações de contas vêm sendo apresentadas de forma acumulada, abrangendo períodos extensos, como um bimestre completo, sendo solicitado ao Conselho que proceda à análise e deliberação em curto espaço de tempo. Os conselheiros manifestaram preocupação com essa prática, considerando que a análise da execução financeira dos recursos públicos exige tempo hábil e acesso integral à documentação que comprove o lastro

A series of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the council members mentioned in the text. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized manner. There are approximately seven distinct signatures visible, though some are partially overlapping or cut off at the edges of the page.

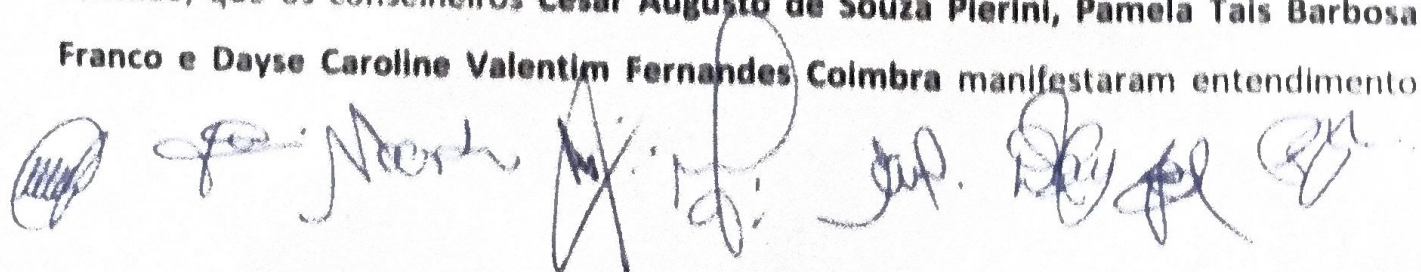
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB EXTREMA – MINAS GERAIS**

das despesas realizadas. Diante dessa situação, os conselheiros manifestaram a necessidade de que a apresentação e conferência da documentação referente à execução dos recursos do FUNDEB seja realizada de forma periódica, preferencialmente mensalmente, possibilitando acompanhamento contínuo pelo Conselho e análise mais detalhada das movimentações financeiras, evitando o acúmulo de documentos com grande volume para apreciação em único momento. Ficou deliberado que será encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando que as conferências e análises da documentação do FUNDEB passem a ocorrer mensalmente. Em determinado momento da reunião, a Sra. Lídia Cândida Matias Moraes, na condição de suplente da conselheira Maria de Lurdes Cardoso, representando o poder executivo, manifestou-se de forma exaltada questionando o conselho, se estávamos afirmando a existência de irregularidades por parte da Secretaria Municipal de Educação. Em resposta, alguns membros do Conselho esclareceram que os apontamentos realizados não configuravam em acusações, mas sim o exercício das atribuições legais do CACS-FUNDEB, que incluem o acompanhamento, análise e a fiscalização da aplicação dos recursos do fundo, com a formulação de questionamentos sempre que necessário para esclarecimento das informações apresentadas. Registra-se ainda que, após esse momento da discussão, a referida participante informou que faria contato telefônico com o Secretário Municipal de Educação e retirou-se da reunião, após alguns minutos retornou e saiu novamente antes de seu encerramento. Após ampla discussão entre os membros presentes, concluiu-se que não existem condições técnicas suficientes para validação integral da prestação de contas apresentada, que garantissem segurança jurídica aos conselheiros, especialmente em razão da ausência da folha analítica completa da remuneração dos profissionais da educação, da inexistência de documentação que demonstre a continuidade dos saldos entre as contas vinculadas ao fundo e das limitações impostas ao acesso integral à documentação necessária para análise. Foi apresentado aos membros do Conselho um Parecer Preliminar de Análise da Prestação de Contas do FUNDEB, elaborado com base na documentação disponibilizada pela

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more legible and others more stylized or cursive.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB EXTREMA – MINAS GERAIS**

Administração Municipal e nas verificações realizadas pelos conselheiros durante o processo de análises anteriores. O documento registra, entre outros pontos, a existência de duas contas bancárias vinculadas ao FUNDEB, sem a notificação formal da existência de segunda conta, sem demonstração clara da continuidade dos saldos, a ausência de conciliação bancária consolidada e limitações de acesso às informações necessárias à análise. Durante a discussão acerca do parecer preliminar e dos apontamentos realizados pelos conselheiros, a conselheira Maria de Lurdes Cardoso manifestou preocupação quanto à não aprovação do parecer naquele momento, destacando que o documento deveria ser concluído para evitar eventual bloqueio dos recursos do FUNDEB, mencionando que tal situação poderia impactar o pagamento de mais de dois mil servidores da rede municipal de educação. Diante dessa manifestação, alguns membros do Conselho registraram que compreendem a preocupação quanto à possibilidade de prejuízo ao pagamento dos servidores, contudo ressaltaram que a análise da prestação de contas deve ocorrer com base na documentação apresentada e nos esclarecimentos necessários para verificação da regularidade da aplicação dos recursos. Os conselheiros destacaram ainda que possuem responsabilidade no exercício da função de controle social e manifestaram preocupação quanto à assinatura de parecer sem a devida elucidação dos questionamentos apresentados, considerando que eventual irregularidade posteriormente identificada pelos órgãos de controle poderia ensejar responsabilização dos membros que subscrevem o documento. Após discussão entre os conselheiros presentes, a maioria dos membros deliberou pela **aprovação da prestação de contas com ressalvas**, considerando as inconsistências e limitações de acesso às informações registradas ao longo da análise. Ficou consignado pelos membros do Conselho que a aprovação com ressalvas implica o registro formal das inconsistências identificadas, podendo ensejar acompanhamento e eventual apuração pelos órgãos de controle competentes, inclusive pelo Ministério Público. Registra-se, contudo, que os conselheiros **Cesar Augusto de Souza Pierini, Pamela Tais Barbosa Franco e Dayse Caroline Valentim Fernandes Coimbra** manifestaram entendimento



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB EXTREMA – MINAS GERAIS

divergente, posicionando-se pela **não aprovação das contas** e pelo encaminhamento da situação para apuração pelos órgãos de controle competentes, diante das dúvidas identificadas quanto à rastreabilidade das movimentações financeiras e da ausência de documentação considerada essencial para verificação completa da aplicação dos recursos do FUNDEB. Integra a presente ata, como anexo, o Parecer Preliminar - Análise da Prestação de Contas do FUNDEB, apresentado pelo conselheiro Cesar Augusto e discutido na reunião. Registra-se que esteve presente na reunião a presença da Sra. Talita Abramson, que participou da reunião na condição de ouvinte. Conforme consta na Ata nº 25, a referida participante foi eleita por seus pares como representante titular dos gestores da educação básica no CACS-FUNDEB, aguardando-se a formalização de sua nomeação por meio de decreto do Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes: Maria de Lurdes Cardoso, Lídia Cândida Matias Moraes, Talita Abramson, Cristiano dos Reis Marques, Cesar Augusto de Souza Pierini, Pamela Tais Barbosa Franco, Nádia Carvalho de Castro, Joel Victor da Silva, Dayse Caroline Valentim Fernandes Coimbra, Tatiana Matheus Araujo da Silva.

No que diz respeito às ações a mim imputadas nesta ata, relato que as informações não são verdadeiras, não questionei o conselho, apenas referi que as observações já haviam sido feitas pelo conselho e que desse modo não haveria motivos para discutir os fatos apresentados, não me exaltei, apenas manifestei a necessidade de ~~evitar~~ discussões desnecessárias, não disse que ia ^{evitar} ligar para o Meritório e deixei a reunião avisando a presidente que uma vez que o conselheiro Cristiano chegou haveria quórum para continuar, ressalto que nesse momento a conselheira Nádia não havia chegado e esse ponto não consta na ata.

Tufatias